



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN



PARECER JURÍDICO

EMENTA:

Contratação de empresa para o fornecimento de água encanada para o exercício de 2024. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Encanto/RN, atendendo determinação do Exmº Sr. Presidente, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a possibilidade da contratação direta através do processo de Inexigibilidade de licitação.

I – Do Objetivo:

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, quanto a(o) Contratação de empresa para o fornecimento de água encanada para o exercício de 2024., através do processo de inexigibilidade.

II - Da Base Legal:

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “Caput” do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

“Lei Federal nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74, caput.”

Havendo, pois, inviabilidade de licitação, a livre competição, que seria auferida pelo o processo, torna-se inviável. Diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contempladas no artigo em questão.

III - Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para o fornecimento de água encanada para o exercício de 2024, em favor de COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.334.385/0001-35.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Fornecimento de água canalizada	UND	12	166,82	2.001,84
Total Geral					2.001,84

Valor total estimado da Licitação: R\$ 2.001,84 (dois mil e um reais e oitenta e quatro centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN



Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se ao Exma. Sra. Presidenta, para as providências cabíveis a espécie.

Encanto/RN, 24/01/2024

Antônio Vicente Barbosa Neto

Antônio Vicente Barbosa Neto
Assessor Jurídico

